

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38408-100

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFACED Nº 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Define diretrizes complementares para o Plano de Trabalho Docente e atualiza critérios para distribuição das atividades docentes na Faculdade de Educação.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas competências, em reunião ordinária, realizada aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2022 e,

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFU, no Art. 173, ao lado das Resoluções nº 03/2017; 02/2018, 06/2021 e 14/2022, do Conselho Diretor;

CONSIDERANDO, o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e a missão da UFU como Universidade Pública;

CONSIDERANDO, o compromisso da Faculdade de Educação (Faced) com a construção de uma educação e comunicação de qualidade, com a formação do educador e do jornalista, com a pesquisa, a produção e a socialização do conhecimento na área da educação e da comunicação;

CONSIDERANDO, o princípio da equidade na distribuição do trabalho acadêmico e a valorização do trabalho coletivo na Faculdade de Educação;

CONSIDERANDO, o reconhecimento quanto à importância do registro das atividades acadêmicas dos docentes da Faculdade de Educação;

RESOLVE:

Seção I

**Das Atividades dos Docentes da Faculdade de Educação**

Art. 1º São atividades dos/das docentes da Faculdade de Educação integrantes da carreira do magistério federal e previstas na legislação:

I - o ensino, a pesquisa e extensão que visem à produção e socialização do saber;

II - a inovação relacionada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços;

III - a gestão institucional relacionada ao exercício de coordenações de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e cargos de direção ou de função gratificada na Universidade, ou em órgãos federais, estaduais ou municipais, cujas atividades estejam relacionadas à área de atuação do docente e previstas em legislação específica e consideradas indispensáveis ao atendimento aos princípios e objetivos institucionais; e

IV - a participação, representação e outras atividades normatizadas pelas Unidades Acadêmicas de acordo com a Resolução nº 03/2017, do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Os/As docentes substitutos ou visitantes desempenharão suas atividades docentes observados os limites fixados nesta resolução e na legislação pertinente, inclusive na Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor.

Art. 2º - Na distribuição da carga horária semanal a serem destinadas para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, serão observados, além dos limites mínimos fixados nesta resolução, os parâmetros previstos nas normas da UFU, inclusive na Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor.

## Seção II

### **Da Distribuição e Registro da Carga Horária Semanal de Horas-Aula e seu Registro no Plano de Trabalho Docente**

Art. 3º - A deliberação da distribuição das horas-aula semanais das disciplinas e componentes curriculares sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, será realizada pelo Conselho desta Unidade Acadêmica, precedida de distribuição preliminar realizada no âmbito dos Núcleos Temáticos da Faculdade e encaminhada à Direção da Faculdade.

Parágrafo Único - A deliberação de que trata este artigo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do prazo fixado, semestralmente, para cadastramento dos/das docentes e respectivas turmas no sistema de gestão acadêmica da UFU.

Art. 4º Na distribuição, entre o corpo docente da Faculdade de Educação, efetivos e substitutos, das horas-aula semanais das disciplinas e componentes curriculares sob a responsabilidade da Faced, no ensino de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* dos cursos regulares ofertados por esta Faculdade, serão observados os seguintes critérios básicos:

I – pleno atendimento das demandas de horas-aula semanais das disciplinas e componentes curriculares sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, nos cursos regulares;

II – mínimo de 8 horas-aula semanais; sendo pelo menos 4 horas-aula no ensino de graduação em cursos regulares;

III – distribuição equitativa destas horas-aula semanais entre os/as docentes desta Unidade Acadêmica, considerando as demais atividades de pesquisa, extensão e gestão educacional por eles/elas desenvolvidas e devidamente aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

§ 1º - Se, para assegurar o cumprimento do pleno atendimento das demandas de encargos didáticos das disciplinas sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, docentes da Faculdade, tiverem que assumir um total de horas-aula superior ao mínimo de 8 horas-aulas semanais, assumirão número maior de horas-aula os/as docentes que:

I - Não desempenham função de Direção da Faculdade de Educação; de Direção de Unidade Administrativa no âmbito da Administração Superior da UFU; de Pró-Reitor ou Reitor ou Vice-Reitor na UFU; de Coordenação de curso graduação regular da Faculdade de Educação; Coordenação de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* regular da Faculdade de Educação;

II - Não estejam vinculados/as aos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Educação na categoria de Docente Permanente;

III - Não desempenham, na Faculdade de Educação, função de Coordenação de Extensão na Faculdade de Educação; ou de Coordenação de Núcleo Temático na Faculdade de Educação; ou de Coordenação de Laboratório no âmbito da Faculdade de Educação; ou Coordenação de

comissão/conselho editorial de periódico da Faculdade de Educação; ou de representante docente em Colegiado de curso ou programa de pós-graduação regulares da Faculdade de Educação; ou membro de diretoria executiva/representante docente em órgão colegiado de entidade sindical na área do magistério público federal superior; ou de Coordenação de Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* regular da FAGED; ou de Representante de Núcleo no Conselho da Faculdade de Educação;

IV - Não coordenam programa institucional no âmbito da UFU, previamente apreciado pelo Núcleo Temático do docente e aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação;

V - Não desempenham função de coordenador/a de Programa de Educação Tutorial (PET); ou de Iniciação à Docência (Pibid) ou Residência Pedagógica nos cursos de graduação sob a responsabilidade da Faculdade de Educação;

VI - Não orientam alunos/as de graduação no âmbito dos programas de iniciação científica da UFU;

VII - Não orientam alunos/as de graduação em trabalhos de conclusão de curso; monografia como componente curricular, em curso de graduação regular sob a responsabilidade da Faculdade de Educação;

VIII - Não coordenam projeto de pesquisa aprovado pelo Confaced ou agência de fomento, devidamente cadastrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - Não coordenam projeto de extensão aprovado pelo Confaced ou agência de fomento, devidamente cadastrado no Sistema de Informação de Extensão (Siex);

X - Não coordenam projeto de ensino de graduação que envolvam os cursos de graduação sob a responsabilidade da Faced, aprovado pelo Confaced ou agência de fomento, devidamente cadastrado junto à Pró-Reitoria de Graduação;

XI - Não ocupam cargo de Presidente Nacional, ou similar, em entidades científicas ou profissionais/sindicais na área da educação ou na área da comunicação;

XII - Não são membros efetivos/as em conselhos de educação (nacional, estadual, municipal) ou conselhos técnico-científicos de agências de fomento (CNPq, Capes, Fapemig).

§ 2º - Havendo a oferta de curso de pós-graduação lato sensu, gratuito ou em que os docentes que nele atua, seja nas funções de gestão acadêmica-coordenação ou de oferta de disciplina ou outro componente curricular, não recebam nenhum tipo de remuneração na forma de bolsa, pró-labore ou remuneração similar, esta atuação será considerada como pertinente ao incisos I e II deste artigo, respectivamente.

§ 3º - Se, mesmo após a utilização dos critérios previstos no parágrafo anterior, para se assegurar o cumprimento do pleno atendimento das demandas de encargos didáticos das disciplinas sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, for constatada a necessidade de docentes desta Faculdade terem que assumir um total de horas-aula superior ao mínimo de 8 horas-aulas semanais, serão observados, em ordem crescente, os seguintes critérios complementares para distribuição dos encargos didáticos para os quais ainda não foram previstos e designados docentes:

I - Total de orientações em andamento nos Programas de Pós-graduação da Faculdade de Educação, de pós-graduando/a(s), que se encontram dentro dos prazos regimentais do respectivo Programa de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado;

II - Total de orientações de graduandos/a dos cursos regulares da Faculdade de Educação e dos cursos de Licenciaturas, no âmbito dos programas de iniciação científica da UFU;

III - Total de orientações de graduandos/a dos cursos regulares da Faculdade de Educação e dos cursos de Licenciaturas no âmbito de projeto de extensão sob sua coordenação;

IV - Docente com menor tempo de atuação como docente efetivo na Faculdade de Educação;

V - Docente com menor tempo de atuação como docente efetivo na Universidade Federal de Uberlândia;

## VI - Docente com menor idade.

Parágrafo Único - Ao/À Diretor/a da Faculdade de Educação será admitida a atribuição de um total de horas-aula semanais de ensino menor que o mínimo fixado nesta resolução, observados os termos da legislação vigente, as quais poderão ocorrer, ou no ensino de graduação, ou no ensino de pós-graduação *stricto sensu* de disciplinas sob a responsabilidade da Faced, observadas as demandas e necessidades desta Faculdade.

Art. 5º - Em caso de inexistência de carga horária mínima exigida para o/a docente no Núcleo Temático da Faculdade de educação ao qual o/a docente está vinculado/a, a este poderá ser atribuída carga horária de aula de responsabilidade de outro Núcleo Temático, compatível com a sua área de formação e domínio e considerando o concurso público ou processo seletivo simplificado ou a área de atuação para a qual foi chamado/a quando de sua contratação como docente lotado na Faculdade de Educação.

Art. 6º – A carga horária de horas-aula semanais de disciplinas ou outros componentes curriculares, optativos, eletivos ou obrigatórios, que não estejam sob a responsabilidade da Faculdade de Educação e que vierem a ser assumidas por docentes desta Faculdade em curso de graduação ou programa de pós-graduação de outra Unidade Acadêmica, serão computadas para efeito do cálculo do mínimo de horas-aula semanais a serem a eles atribuídas desde que:

I – Todos os componentes curriculares optativos, eletivos e obrigatórios, no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regulares da Faculdade de Educação tenham sido plenamente atendidos;

II – Todos os componentes curriculares obrigatórios, no âmbito dos cursos de licenciatura de outras Unidades Acadêmicas e sob a responsabilidade da Faculdade de Educação tenham sido plenamente atendidos;

III – A carga horária de que trata este artigo tenha sido apreciada e recebido parecer favorável no âmbito do(s) Núcleo(s) Temático(a) ao(s) qual(is) o/a respectivo/a docente esteja vinculado/a;

IV - A carga horária de que trata este artigo tenha sido apreciada e aprovada pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 7º - Cada docente da Faculdade de Educação registrará em seu Plano de Trabalho a carga horária de horas-aula das disciplinas e demais componentes curriculares a ele/a designados, observados os procedimentos previstos nas normas da UFU, inclusive na Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor.

## Seção III

### **Da Carga Horária Semanal das Demais Atividades dos Docentes e seu Registro no Plano de Trabalho**

Art. 8º - No registro das atividades de atendimento aos/às discentes; preparação de aulas, elaboração de material didático e correção de provas; participação em comissões, reuniões pedagógicas e/ou administrativas, atividades junto a plataformas virtuais ou outras atividades burocráticas, deverão ser observados os respectivos parâmetros previstos nas normas da UFU, inclusive na Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor;

Art. 9º Nos casos em que couber e observados os parâmetros previstos nesta resolução e nas normas da UFU, inclusive na Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor, o/a docente da Faculdade de Educação especificará em seu Plano de Trabalho:

I. Uma carga horária de trabalho semanal destinada à orientação de estágio obrigatório, até o limite máximo de 1 (uma) hora semanal de orientação por aluno;

II. Uma carga horária de trabalho semanal destinada à orientação de monografia, de monitoria, de bolsista e auxiliar de iniciação científica, de dissertação ou de tese ou Trabalho de Conclusão de Curso de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto-sensu* da Faculdade de Educação, sob sua orientação, até o limite máximo de 1 (uma) hora semanal de orientação por aluno;

III. Uma carga horária de trabalho semanal referente ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, aprovadas pelo Conselho da Faculdade ou agência de fomento à pesquisa, até o limite máximo igual ao total da carga horária semanal de horas-aula a ele/a atribuídas e às horas destinadas de atendimento aos/às discentes; preparação de aulas, elaboração de material didático e correção de provas; previstas em seu Plano de Trabalho Docente;

IV. Uma carga horária de trabalho semanal referente ao desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelo Conselho da Faculdade ou agência de fomento à extensão, até o limite máximo igual ao total da carga horária semanal de horas-aula a ele atribuídas e às horas destinadas de atendimento aos discentes; preparação de aulas, elaboração de material didático e correção de provas; previstas em seu Plano de Trabalho do docente;

V. Uma carga horária de trabalho semanal referente à participação, previamente aprovada pelo Confaced, em grupos ou núcleos de extensão, estudos e/ou pesquisa, até o limite máximo de 6 (seis) horas semanais;

VI. Uma carga horária de trabalho semanal referente às atividades de gestão acadêmica relativas à Coordenação dos Núcleos Temáticos da Faculdade, à participação no Conselho da Faculdade, nos Colegiados de Curso de graduação ou pós-graduação sob a responsabilidade da Faculdade de Educação, em Comissões Permanentes da Faced e seus cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, na Coordenação de Linha de Pesquisa de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Educação, no Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação da Faculdade de Educação, em Comissões Permanentes da UFU, em conselhos editoriais da Edufu e dos periódicos da Faculdade de Educação de, no máximo, 6 (seis) horas semanais;

VII. Uma carga horária de trabalho semanal referente a funções de representação da Faculdade de Educação, por indicação do Confaced, nos Conselhos Superiores da UFU; ou em órgãos ou entidades acadêmicas ou profissionais na área da educação ou comunicação, externas à UFU, até o limite máximo de 4 (quatro) horas semanais para o exercício destas atividades.

§ 1º Os/As bolsistas de iniciação científica ou os/as auxiliares de pesquisa que estejam matriculados/as em Monografia ou Orientação de Dissertação ou Tese ou Trabalho de Conclusão de Curso com o/a mesmo/a orientador/a, deverão ser considerados/as uma única vez para efeito do cálculo da carga horária de trabalho semanal especificada no Plano de Trabalho do/a docente orientador/a.

§ 2º As atividades de orientação ou coorientação de monografia, dissertação ou tese ou trabalho de conclusão de curso de alunos/as de outras Unidades Acadêmicas da UFU, ou de outras instituições de ensino superior, poderão ser registradas no Plano de Trabalho do/a respectivo/a docente, porém a atribuição de carga horária semanal não poderá ser superior à especificada no inciso II do caput deste artigo.

Art. 10 Os/As docentes da Faculdade de Educação que estiverem no exercício de mandato de Direção da Unidade; ou de Coordenação de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto-sensu* regular, no âmbito da Faculdade de Educação, poderão destinar 20 (vinte) horas (50%) de sua carga horária de trabalho semanal, ao conjunto das atividades de natureza administrativa inerentes à função que desempenhe.

§ 1º Os/As docentes da Faculdade de Educação que estiverem desempenhando funções de assessoria ou direção vinculadas aos órgãos superiores da Universidade, com aprovação do Confaced, poderão destinar até 28 (vinte e oito) horas (70%) de sua carga horária total de trabalho semanal ao conjunto das atividades relacionadas com o exercício destas funções, observadas as demais normas da UFU, inclusive a Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor.

§ 2º Os/As docentes da Faculdade de Educação que estiverem desempenhando funções de administração direta nos órgãos de administração superior da Universidade de Pró-Reitor; Vice-Reitor e Reitor, especificarão em Plano de Trabalho a carga horária total de trabalho semanal destinadas a essas funções, observadas as demais normas da UFU, inclusive a Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor.

Art. 11. Outras atividades desenvolvidas pelo/a docente, não previstas na presente resolução e que tenham sido previamente aprovadas pelo Confaced, poderão ter sua carga horária semanal especificada no Plano de Trabalho do/a docente de, no máximo, 6 (seis) horas semanais.

Art. 12 As atividades de ensino, orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso, gestão acadêmica de curso de graduação ou pós-graduação, não regular, remuneradas extraordinariamente, por meio de pró-labore, bolsa, ou remuneração similar, poderão ser registradas no Plano de Trabalho do/a respectivo/a docente, porém não será atribuída carga horária semanal a essas atividades.

#### Seção IV

#### **Das Disposições Finais**

Art. 13. O limite máximo de carga horária de trabalho semanal destinada às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica observará o estabelecido na presente resolução, na legislação pertinente vigente e nas normas da UFU, inclusive a Resolução nº 03/2017 e Resolução nº 02/2018, ambas do Conselho Diretor.

Art. 14. Cada docente apresentará seu Plano de Trabalho no prazo máximo definido pela Direção da Faculdade de Educação, observados os prazos fixados nas normas da UFU, inclusive na Resolução nº 02/2018 do Conselho Diretor.

Art. 15. A Direção da Faculdade de Educação, com a colaboração da Comissão Permanente para Avaliação dos Planos de Trabalho Docente organizará, a partir do Plano de Trabalho do corpo docente da Faculdade, um quadro geral sintético das atividades sob a responsabilidade dos/das docentes da Faced.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Confaced.

Art. 17. Fica revogada a Resolução nº 01/2004 do Conselho da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 17 de agosto de 2022

*<assinado eletronicamente>*

PROFA. DRA. GEOVANA FERREIRA MELO

Diretora da Faculdade de Educação

Presidente do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA SEI REITO Nº 767, DE 10 DE AGOSTO DE 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Ferreira Melo, Presidente**, em 17/08/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3844961** e o código CRC **3CC1C09A**.

Referência: Processo nº 23117.060997/2021-88

SEI nº 3844961